Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.108

Atualiza a Remuneração dos Vereadores a partir de 05 de junho de 1.998 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos artigos 29, V, VI e VII, 37, XI; 39 inciso 4º da Constituição Federal, propõe:

Art. 1º A remuneração do Vereador, para vigorar a partir de 05 de junho de 1.998 será de R$ 260,74 (duzentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º A remuneração do vereador não ultrapassará a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração paga, em espécie, ao Deputado estadual é o gasto anual com remuneração dos vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se:

I - Receita do Município, todos os ingressos financeiros para o tesouro Municipal, exceto:

a) os resultantes de operações de créditos;

b) as receitas extra orçamentárias;

c) as transferências feitas pelo Estado e pela união, oriundas de convênios destinados, especificamente, para investimentos nas áreas de saúde e educação.

II - Remuneração:

a) o valor total pago ao vereador na forma do artigo 1º inciso 1º e 2º.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir e 05 de junho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 27 de julho de 1998.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal